



**DECRETO Nº. 065, 22 DE JULHO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE  
MEDIDAS TEMPORÁRIAS E  
EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE  
CONTÁGIO PELO CORONA VÍRUS  
(COVID-19), E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** os dados contidos no Boletim Informativo nº 120, de 21 de julho de 2020, da Secretaria de Saúde do Município de Campo Verde que indicam o contágio de 730 pessoas, com 44 pessoas em isolamento e 13 internados, sendo, 07 em leitos públicos de enfermaria, 01 em hospital particular e 04 em UTI do SUS e 01 particular;

**CONSIDERANDO** os dados contidos no Boletim Informativo nº 135, de 21 de julho de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 88,79%;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos graves de COVID-19 no Município de Campo Verde;

**CONSIDERANDO** que o Município de Campo Verde deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

**DECRETA:**

**Art. 1** – Altera o caput do Artigo 5A do Decreto nº. 048, de 18 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5 A - Fica determinada a proibição do funcionamento das atividades comerciais e da locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Campo Verde, no período compreendido entre às 22h e às 05h, até o dia 05 de agosto de 2020.*

**Art. 2** – Acrescenta o parágrafo único ao Artigo 5º do Decreto nº. 048, de 18 de junho de 2020, que contará com a seguinte redação:



*“parágrafo único - Fica autorizado o atendimento individualizado de alunos, desde que seguido todos os protocolos de higiene para prevenção da COVID-19, nas escolas públicas e privadas de ensino infantil, fundamental e médio.”*

**Art. 3** – Altera o Artigo 12 do Decreto nº. 048, de 18 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12 - Somente poderão ser aplicadas as punições a seguir após visita orientativa prévia aos estabelecimentos comerciais fiscalizados, devendo ser feito o controle e registro desta visita em documento próprio, exceto ao titular do domicílio que for flagrado pela fiscalização realizando festas e reuniões nas residências, neste caso, poderá ser aplicada a multa imediatamente, dispensada a Notificação Prévia.”*

**Art. 4** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 22 de julho de 2020.

**FÁBIO SCHROETER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**